



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS – 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AOS §§ 2º E 4º DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 144 E DO CAPUT DO ARTIGO 145 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2012.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 26 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS E ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2012.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 26 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2012.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 28 DE JULHO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 146/2012



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2012.

DATA: 27 DE MARÇO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AOS §§ 2º E 4º DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, 26 DE AGOSTO DE 2011.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O *caput* do Artigo 63 e os §§ 2º e 4º do Artigo 63 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 63: Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a 08 (oito) horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, com expressa anuência do servidor, observada sempre a jornada máxima semanal.

§ 1º - ...

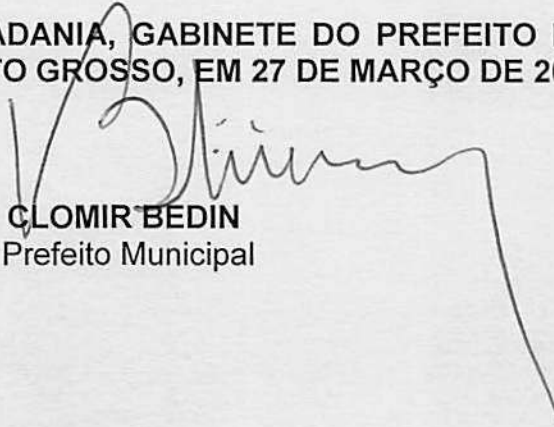
§ 2º - O total de horas a serem compensadas não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias de afastamento do serviço no mês.

§ 3º - ...

§ 4º - A compensação a que se refere este artigo será em dobro, em se tratando de serviço extraordinário executado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE MARÇO DE 2012.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice – Prefeito

ARI GENÉSIO LAFIN

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS

MARCIO MARQUES TIMOTEO

VALDECIR DE LIMA COSTA

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

MARCIO LUIS KUHN

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

EMILIANO PREIMA

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

SADI BORTOLOTTI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012

DATA: 06 DE MARÇO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AOS §§ 2º E 4º DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, 26 DE AGOSTO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O *caput* do Artigo 63 e os §§ 2º e 4º do Artigo 63 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 63: Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a 08 (oito) horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, com expressa anuência do servidor, observada sempre a jornada máxima semanal.

§ 1º - ...

§ 2º - O total de horas a serem compensadas não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias de afastamento do serviço no mês.

§ 3º - ...

§ 4º - A compensação a que se refere este artigo será em dobro, em se tratando de serviço extraordinário executado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2012.

Marisa Netto
MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação;

21 NOV. 2011

Finanças; Educação.

0000316A1616E8E

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2011.

023-2011

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AOS §§2º E 4º DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº0140/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

LEOCIR FACCIO E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação: 23-02-12	(9) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação: 27-02-12	(8) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação: 05-03-12	(10) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única: -	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

Secretário(a)

Art. 1º - O *caput* do Artigo 63 e os §§ 2º e 4º do Artigo 63 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 63: Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a 08 (oito) horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, com expressa anuência do servidor, observada sempre a jornada máxima semanal.

§1º:...

§ 2º - O total de horas a serem compensadas não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias de afastamento do serviço no mês.

§3º:...

§ 4º - A compensação a que se refere este artigo será em dobro, em se tratando de serviço extraordinário executado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 16 de novembro de 2011.

LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

POLESELLO
Vereador PTB

NILO A. PERIN - CHACRINHA
Vereador PR

MARCELO LINCOLN
Vereador PR

ZACARIAS IBERS
Vereador PR

PROFESSORA MARISA
Vereadora PSD

ELIAS MACIEL
Vereador PSD



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000316A1616E8E

JUSTIFICATIVA

No Artigo 63, que trata da jornada de trabalho, mais especificamente sobre compensação de horas, colocamos uma nova redação, no sentido de clarear mais o texto. Entendemos que a administração municipal, muitas vezes, necessita convocar servidores para realizarem horas extras para realizar serviços temporários e urgentes. Neste quesito, há estabelecido por lei federal um limite máximo de horas extras que o servidor poderá realizar mensalmente e receber em pecúnia. Quando há um excesso de horas extras e de forma permanente, segundo a legislação trabalhista, a Constituição e a orientação dos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas do Estado, alegam que há necessidade do Poder Público realizar concurso para provimento de cargos, pois se evidencia falta de servidores naquele setor com excesso de horas extras.


Sabemos das adversidades e que em alguns momentos, os servidores serão convocados e precisam prestar serviços extraordinários. A administração, então, de comum acordo com os servidores, poderá realizar compensação de horas. Estabelecemos, de forma clara, conforme debatido com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSEMS e o Poder Executivo, em reunião junto a esta Casa de Leis, regramento, no qual fica aberta a possibilidade de compensação de horas extras, desde que haja anuência do servidor público municipal. Na legislação trabalhista estabelece que o servidor tem direito a hora extra. Atendendo discussão prévia que ocorreu nesta Casa de Leis, propomos a presente alteração no Estatuto dos servidores públicos municipais, podendo, no interesse da administração e concordância do servidor, compensar as horas extras, em um período máximo de cinco dias no mês.

No § 4º, incluímos no serviço extraordinário executados também os sábados e pontos facultativos, pois estão no mesmo parâmetro dos feriados e domingos.

De outra forma, temos a destacar que o Projeto de Lei Complementar nº 015/2011, A Emenda Modificativa nº 002/2011 do Autógrafo de Lei Complementar nº 010/2011 e a Lei Complementar nº 0140/2011, apresentam divergências. Como a Emenda foi vetada, deveria permanecer na lei o texto original do projeto de lei e isto não ocorreu. Este Projeto que estamos propondo, vem corrigir estas falhas.

Desta forma, frente ao exposto, solicitamos o apoio dos senhores edis deliberarem favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 16 de novembro de 2011.


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT



POLESELLO
Vereador PTB


NILO A. PERIN - CHACRINHA
Vereador PR


MARCELO LINCOLN
Vereador PR

ZACARIAS IBERS
Vereador PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSD


ELIAS MACIEL
Vereador PSD



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000316BB8C9F1

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº .

DATA: 22/11/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da CJR,

Pretende-se, através do presente Projeto de Lei Complementar, DAR NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AOS §§ 2º E 4º DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº0140/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

É o resumo.

É da Constituição Federal, repetindo-se na Lei Orgânica Municipal, a assertiva que autoriza a proposição em epígrafe, porquanto cabe aos Municípios legislar sobre assuntos locais, senão vejamos:

- a) legislar sobre assuntos de interesse local;
- b) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. (CF, art. 30, Incisos I e II e Lei Orgânica Municipal, artigo 8º, Incisos I e II).

Ademais, o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal diz expressamente: "Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município [...]".

Dessa forma, por expressa permissão constitucional, podem os Municípios, quando necessário, tanto para atender o interesse local ou, a fim de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, legislar no âmbito municipal.

No presente caso, fica clara a pretensão de alterar-se a redação de dispositivos legais com o fito de torná-los mais claros e de fácil compreensão, no âmbito municipal, questões afetas aos Servidores Públicos Municipais.

6



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000316BB8C9F1

Com estas considerações, e verificando que o Projeto de Lei em epígrafe atende às exigências legais e regimentais, caberá aos membros desta augusta Casa de Leis analisar a conveniência e a oportunidade de sua aprovação, através da regular tramitação em plenário.

O parecer é favorável.

Sorriso, MT, 22.11.2011.



Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000316E2CEE165

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 012'2012

DATA: 13/02/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AOS §§ 2º E 4º DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, 26 DE AGOSTO DE 2011.

RELATOR: MARCELO LINCOLN.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Luis Fabio Marchioro.


JANE DELALIBERA
Presidente


MARCELO LINCOLN
Relator


LUIS FABIO MARCHIORO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000316D141CF5B

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 007/2012

DATA: 13/02/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AOS §§ 2º E 4º DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, 26 DE AGOSTO DE 2011.

RELATOR: POLESELLO

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após a análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto, o presidente, Vereador Luis Fabio Marchioro e o membro Vereador Marcelo Lincoln.



LUIS FABIO MARCHIORO
PRESIDENTE



POLESELLO
RELATOR



MARCELO LINCOLN
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000317016FF814

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 008 / 2012

DATA: 13/02/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AOS §§ 2º E 4º DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, 26 DE AGOSTO DE 2011.

RELATOR: JANE DELALIBERA

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto, o presidente, Vereador Leocir Faccio e o membro Vereador Elias Maciel.


LEOCIR FACCIO
PRESIDENTE


JANE DELALIBERA
RELATORA


ELIAS MACIEL
MEMBRO

260